



INDICAÇÃO N.º 029/2026

Data: 10.04.2026

A Vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICA ao Poder Executivo Municipal, o que segue:

SEJA REALIZADO O ESTUDO ACERCA DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ANEXO, O QUAL “INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PARA TÉCNICOS DE ENFERMAGEM QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE VACINADOR(A), VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A presente indicação tem como objetivo solicitar o estudo por parte do Poder Executivo acerca da instituição de gratificação aos profissionais da saúde que exercem a função de vacinador(a), em salas de vacinação, no âmbito da Secretaria da Saúde do Município de Major Vieira, nos termos do ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE SEGUE ANEXO:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PARA TÉCNICOS DE ENFERMAGEM QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE VACINADOR(A), VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu na condição de Prefeita de Major Vieira, faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a gratificação para técnicos de enfermagem que desempenham a função de vacinador(a), possuindo o curso de vacinador(a), exercendo habitualmente essa atividade, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Major Vieira.

§1º. O valor mensal da gratificação será equivalente ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, apurados do dia 1º (primeiro) ao último dia de cada mês.

§2º. A gratificação será concedida ao servidor, por meio de avaliação de desempenho, que será realizada de maneira individual e coletiva, por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, no período previsto no §1º e paga no mês subsequente.

§3º. A gratificação considerará um mês completo ao que está sendo avaliado, para fins de pagamento;

§4º A gratificação será adimplida conjuntamente com o pagamento dos vencimentos dos



servidores;

§5º. O servidor não fará jus ao benefício nas seguintes hipóteses:

- I - quando do afastamento por atestado médico maior que 3 (três) dias;
- II - quando do afastamento por férias maior que 15 (quinze) dias;
- III - quando do afastamento por licença sem vencimentos;
- IV - quando faltar sem apresentar justificativa;
- VI - demais licenças que importem no desconto dos vencimentos.

Art. 2º As funções gratificadas dos profissionais de técnicos de enfermagem que desempenham a função de vacinador(a) deverão ser exercidas por servidores ocupantes do cargo ou emprego público.

Parágrafo Único. É vedada a cumulação desta gratificação com eventual percepção de outra gratificação de natureza similar.

Art. 3º São atribuições para o exercício da função gratificada de atuação em sala de vacina:

- I - realizar as atividades de planejamento da vacinação, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido de forma integrada às ações da unidade de saúde;
- II - prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos;
- III - realizar o controle de estoque e inventário, solicitando ao supervisor das atividades de imunização a reposição evitando a falta;
- IV - manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos entre 2 e 8ºC;
- V - utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- VI - dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação;
- VII - atender e orientar os usuários com responsabilidade e respeito, observando o princípio da universalidade do SUS;
- VIII - registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, como o fechamento do mapa em dia e o histórico vacinal do indivíduo;
- IX - manter a sala de vacinação em ordem;
- X - promover a organização e monitorar a limpeza da sala de vacinação conforme orientação do Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação, mantendo os manuais, notas técnicas e informativas em local visível e de fácil acesso.

Art. 4º. O valor decorrente das gratificações previstas nesta Lei Complementar, será identificado em separado do vencimento, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando aos vencimentos ou aposentadoria para qualquer efeito, não sendo base para o pagamento de férias, tratamento de saúde e de licenças de qualquer natureza.

Art. 5º. Os valores remuneratórios previstos nesta Lei Complementar, serão reajustados, atualizados, corrigidos ou revisados automaticamente, nos mesmos índices da revisão ou reajuste geral anual que for concedido aos servidores municipais a partir de sua edição.



Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 10 de Abril de 2026

**TALITA REGINA RODRIGUES PIAIA
VEREADORA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa valorizar os profissionais que trabalham em salas de vacinação, reconhecendo sua importância na prevenção de doenças e promoção da saúde pública.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º e 196, que garantem o direito à saúde, bem como na Lei nº 8.080/1990, que prevê a valorização dos profissionais do SUS. Também se fundamenta no artigo 30, inciso I, e artigo 37 da Constituição Federal, que permitem ao município legislar sobre remuneração de servidores e organização dos serviços públicos.

Major Vieira, 10 de Abril de 2026

**TALITA REGINA RODRIGUES PIAIA
VEREADORA AUTORA**